

## DECRETO Nº 103/2014

11/06/2014

### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS BENS QUE COMPÕEM O ATIVO FIXO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Toda forma de aquisição de bens pela PMA ou recebidos em doação e que comporão seu ativo fixo, serão recepcionados, inspecionados e cadastrados no Setor de Patrimônio Mobiliário e Manutenção – Sec. Administração, antes de serem colocados à disposição do setor que dele fará uso.

**Artigo 2º** - Todos os bens que compõem o ativo fixo da PMA só poderão ser deslocados, provisória ou definitivamente, mediante prévia comunicação ao **Setor de Patrimônio Mobiliário e Manutenção– Sec. Administração**, que emitirá a competente autorização.

**Artigo 3º** - Os consertos ou reformas de bens móveis desta PMA, só poderão ser encaminhados para execução do serviço, com prévia autorização do **Setor de Patrimônio Mobiliário e Manutenção– Sec. Administração**.

**Artigo 4º** - As solicitações de baixa patrimonial, desativação e/ou guarda de bem do ativo fixo, deverão ser efetuadas por escrito com a respectiva ciência do Secretário da área de origem e encaminhadas ao **Setor de Patrimônio Mobiliário e Manutenção– Sec. Administração** para providências.

**Artigo 5º** - Para proceder à baixa ou desativação de um bem patrimonial, é necessária a avaliação exarada pela **Comissão Patrimonial**, recebida a devida solicitação.

**Artigo 6º** - Compete ao **Setor de Patrimônio Mobiliário e Manutenção– Sec. Administração** o controle dos bens patrimoniais da PMT, bem como a fiscalização do uso desses, encaminhando ao Secretário da Administração para apuração de responsabilidades quando não constatada a sua localização ou má utilização.

**Artigo 7º** - Nos casos de recebimento pela PMT de bens móveis usados através de doação, esses só poderão ser incorporados ao patrimônio municipal, após avaliação das condições de aproveitamento efetivo do bem.

**Parágrafo Único** - A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por representante da Secretaria donatária e representante do **Setor de Patrimônio Mobiliário e Manutenção– Sec. Administração**, que se manifestarão por escrito, no processo.

**Artigo 8º** - Os casos de doações de bens móveis de propriedades da PMA, deverão observar a Lei Orgânica do Município, a serem formalizados com ciência da Secretaria da Administração e do **Setor de Patrimônio Mobiliário e Manutenção – Sec. Administração**

**Artigo 9º** - Os procedimentos para cumprimento deste Decreto serão regulamentados por atos da Secretaria da Administração no que couber.

**Artigo 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 11 de junho de 2014.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 11/06/2014

*Nátalia Favali Rodrigues*  
Chefe de Gabinete